

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025

PROCESSO Nº0012201/2025

STARVIX ENGENHARIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 59.530.342/0001-66, com sede na Av primeira avenida, nº26, quadra02B lote 011 andar segundo, Parque Residencial Laranjeiras, Serra-ES, CEP:29165-155, por intermédio de seu representante legal Sr. D'efersom Wilham Dias Souza, [REDACTED], [REDACTED], inscrito no CPF sob nº [REDACTED], abaixo assinado, com a devida vênia, vem, à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

É assegurado ao licitante o direito de impugnar o edital do certame, sempre que verificar a existência de cláusulas ilegais, restritivas ou que contrariem os princípios que regem as licitações públicas, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

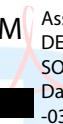
O edital em questão tem por objeto a contratação de serviços de ampliação e melhoria das redes elétricas da escola. No entanto, observa-se que está sendo exigido acervo técnico referente a serviços de manutenção, o que não se aplica ao escopo da contratação.

Entende-se por manutenção a intervenção em sistemas já existentes, visando sua conservação, reparo ou substituição. Todavia, este não é o caso do presente certame, uma vez que a Administração pretende licitar serviços de melhoria e ampliação das instalações elétricas, destinados à viabilização da ligação da rede de climatização da escola.

Dante do exposto, solicito, respeitosamente, a alteração dos itens 8.36 e 8.36.1 do edital, de modo que passem a especificar os serviços como melhorias e/ou instalações

elétricas de baixa tensão, e não como serviços de manutenção, considerando que a contratação não possui essa natureza.

Serra-ES, 22 de dezembro de 2025.

DEFERSOM WILHAM
DIAS
SOUZA: 

Assinado de forma digital por
DEFERSOM WILHAM DIAS
SOUZA: [REDACTED]
Dados: 2025.12.22 17:46:06
-03'00'

STARVIX ENGENHARIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA

CNPJ: 59.530.342/0001-66

REPR.: D'EFERSOM WILHAM DIAS SOUZA

CPF: [REDACTED]



PARECER TÉCNICO – SEMPLAD/ENGENHARIA ELÉTRICA Nº 08/2025

ASSUNTO: PARECER TÉCNICO A RESPEITO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2025

PROCESSO: 0012201/2025 – REFORMA DA INFRAESTRUTURA ELÉTRICA PARA CLIMATIZAÇÃO DA EMEF ANA ARAÚJO

Classificação da Obra quanto à Natureza

Após análise da impugnação apresentada, a Administração entende que não assiste razão à impugnante, motivo pelo qual indeferem-se os pedidos de alteração dos itens 8.36 e 8.36.1 do edital.

Os referidos itens não tratam da descrição do objeto da contratação, mas sim da qualificação técnico-profissional mínima exigida, com a finalidade de assegurar que a execução da obra seja acompanhada e atestada por profissional legalmente habilitado, conforme determina a legislação vigente.

Ressalta-se que os serviços a serem executados não se limitam a simples instalação, envolvendo intervenções em instalações elétricas existentes, ampliação de circuitos, redistribuição de cargas e instalação de novos equipamentos de climatização, atividades que exigem conhecimento técnico especializado e responsabilidade profissional.

Nesse contexto, a exigência de Engenheiro Eletricista devidamente registrado no CREA, com comprovação de experiência em serviços de manutenção e reestruturação elétrica, mostra-se plenamente compatível com a natureza e complexidade da obra, não caracterizando restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária à segurança, regularidade técnica e legal da execução contratual.

Destaca-se, ainda, que o conceito de manutenção elétrica, no âmbito técnico-profissional, engloba intervenções corretivas, adaptativas e evolutivas em sistemas existentes, incluindo ampliações e adequações funcionais, conforme prática consolidada no mercado e nos registros de responsabilidade técnica junto ao sistema CONFEA/CREA.

Dessa forma, mantêm-se inalterados os itens 8.36 e 8.36.1 do edital, por estarem em consonância com a legislação aplicável e com o interesse público.

Rafael Fricks dos Santos

Engenheiro eletricista

CREA: ES-055971/D

Documento assinado digitalmente

gov.br

RAFAEL FRICKS DOS SANTOS

Data: 30/12/2025 14:52:37-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0012201/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de reforma da infraestrutura elétrica para climatização da EMEF Ana Araújo, Rua Expedicionário Oswaldo Saudino, 963, Centro, 29240-000, Alfredo Chaves - ES.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 032/2025 do Município de Alfredo Chaves/ES, interposta pela Empresa STARVIX ENGENHARIA E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.530.342/0001-66.

A recorrente enviou a presente impugnação de Edital por meio do Sistema de Compras Públicas – Portal oficial destinados à realização do certame, conforme documentos juntados aos autos.

É o relatório, no essencial.

II – DA ANÁLISE

Preliminarmente, registe-se que a Impugnação foi apresentada tempestivamente, nos termos do art. 164, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como conforme o item 13 do Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2025.

No caso em apreço, a data de abertura da sessão pública datada para o dia 09 de janeiro de 2026, sendo que a impugnação ao Edital foi interposta em 22 de dezembro de 2025. Assim, considerando-se o prazo legal e editalício, é certo que a impugnação é tempestiva e, portanto, deve ser conhecida.

Insurge-se a Impugnante de que:

[...]

O edital em questão tem por objeto a contratação de serviços de ampliação e melhoria das redes elétricas da escola. No entanto, observa-se que está sendo exigido acervo técnico referente a serviços de manutenção, o que não se aplica ao escopo da contratação. Entende-se por manutenção a intervenção em sistemas já existentes, visando sua conservação, reparo ou substituição. Todavia, este não é o caso do presente certame, uma vez que a Administração pretende licitar serviços de melhoria e ampliação das instalações elétricas, destinados à viabilização da ligação da rede de climatização da escola. Diante do exposto, solicito, respeitosamente, a alteração dos itens 8.36 e 8.36.1 do edital, de modo que passem a especificar os serviços como melhorias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES ESTADO DO ESPIRITO SANTO

e/ou instalações elétricas de baixa tensão, e não como serviços de manutenção, considerando que a contratação não possui essa natureza.

Por se tratar de impugnação baseada em questões técnicas, os autos foram remetidos à Secretaria Municipal de Educação, que, por meio de Parecer Técnico devidamente assinado pelo Engenheiro Eletricista Senhor Rafael Fricks dos Santos, manifestou-se nos seguintes termos

Da Análise

Após análise da impugnação apresentada, a Administração entende que não assiste razão à impugnante, motivo pelo qual indeferem-se os pedidos de alteração dos itens 8.36 e 8.36.1 do edital.

Os referidos itens não tratam da descrição do objeto da contratação, mas sim da qualificação técnico-profissional mínima exigida, com a finalidade de assegurar que a execução da obra seja acompanhada e atestada por profissional legalmente habilitado, conforme determina a legislação vigente.

Ressalta-se que os serviços a serem executados não se limitam a simples instalação, envolvendo intervenções em instalações elétricas existentes, ampliação de circuitos, redistribuição de cargas e instalação de novos equipamentos de climatização, atividades que exigem conhecimento técnico especializado e responsabilidade profissional.

Nesse contexto, a exigência de Engenheiro Eletricista devidamente registrado no CREA, com comprovação de experiência em serviços de manutenção e reestruturação elétrica, mostra-se plenamente compatível com a natureza e complexidade da obra, não caracterizando restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária à segurança, regularidade técnica e legal da execução contratual.

Destaca-se, ainda, que o conceito de manutenção elétrica, no âmbito técnico-profissional, engloba intervenções corretivas, adaptativas e evolutivas em sistemas existentes, incluindo ampliações e adequações funcionais, conforme prática consolidada no mercado e nos registros de responsabilidade técnica junto ao sistema CONFEA/CREA.

Dessa forma, mantêm-se inalterados os itens 8.36 e 8.36.1 do edital, por estarem em consonância com a legislação aplicável e com o interesse público.

3. Da Conclusão

Diante do exposto, esta unidade técnica mantém os termos do edital e anexos publicados.

[Grifei]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Na condução das contratações públicas, a Administração Municipal observa rigorosamente os preceitos estabelecidos na Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente os dispostos no artigo 67, trata da Qualificação Técnica nas licitações, estabelecendo os documentos e requisitos que os licitantes devem apresentar para comprovar sua capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, como atestados de responsabilidade técnica, indicação de equipe e instalações, visando garantir que apenas empresas e profissionais qualificados sejam contratados, mas de forma objetiva e sem excessos que restrinjam a competição. O que diz o artigo mencionado:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

[...]

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#):

Por oportuno, registre-se que é objetivo permanente da Administração Municipal conduzir todas as etapas do procedimento de forma técnica, transparente e imparcial, assegurando a estrita observância dos princípios fundamentais da Administração Pública, em especial a isonomia, a competitividade, a legalidade e a eficiência, de modo a garantir a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público.

Pelo exposto, segue decisão.

III - DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, esta Pregoeira, decide acolher a presente peça por ser tempestiva, para, no mérito julgá-la IMPROCEDENTE.

Alfredo Chaves/ES, 6 de janeiro de 2026.

WANUSA COSTA
DASSIE: 73
3
Wanusa Costa Dassie
Agente de Contratação

Assinado digitalmente por WANUSA COSTA
DASSIE: 73
ID: C-Br. C-ICP-Brasil. OU-Certificado Digital PF A3, OU-
Pessoal, OU-49178945900163, OU-AC SingularID Múltipla,
CN-WANUSA COSTA DASSIE
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-01-06 14:00:19-03'00'